



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.656, DE 12/03/2012~~

~~Altera a [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.~~

~~(Revogado pelo artigo 45, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e o nível salarial do cargo de “Chefe de Divisão M-III de Tecnologia da Informação”, nível salarial N.14, para “Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação”, nível salarial N.15.~~

~~§ 1º O [item “5.2” do inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 3.503, de 01.12.2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 17.....~~

~~V.....~~

~~5.2— Departamento de Tecnologia de Informação — DPO”~~

~~§ 2º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE, passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.~~

~~Art. 2º Fica criada mais uma vaga do cargo de Assessor Jurídico I Fiscal – AJF, Nível N-14 na estrutura organizacional da Assessoria Jurídica.~~

~~Art. 3º Fica alterado o quadro de servidores comissionados deste Município constantes no [anexo V da Lei nº 3.503 de 01.12.2010](#).~~

~~Art. 4º Integra a presente Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro – Anexo II, nos termos da [Lei Complementar nº 101/2000](#).~~

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 12 de março de 2012.~~

~~João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal~~

~~Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo~~

~~Secretário Municipal interino de
Planejamento Gestão e
Desenvolvimento Econômico~~

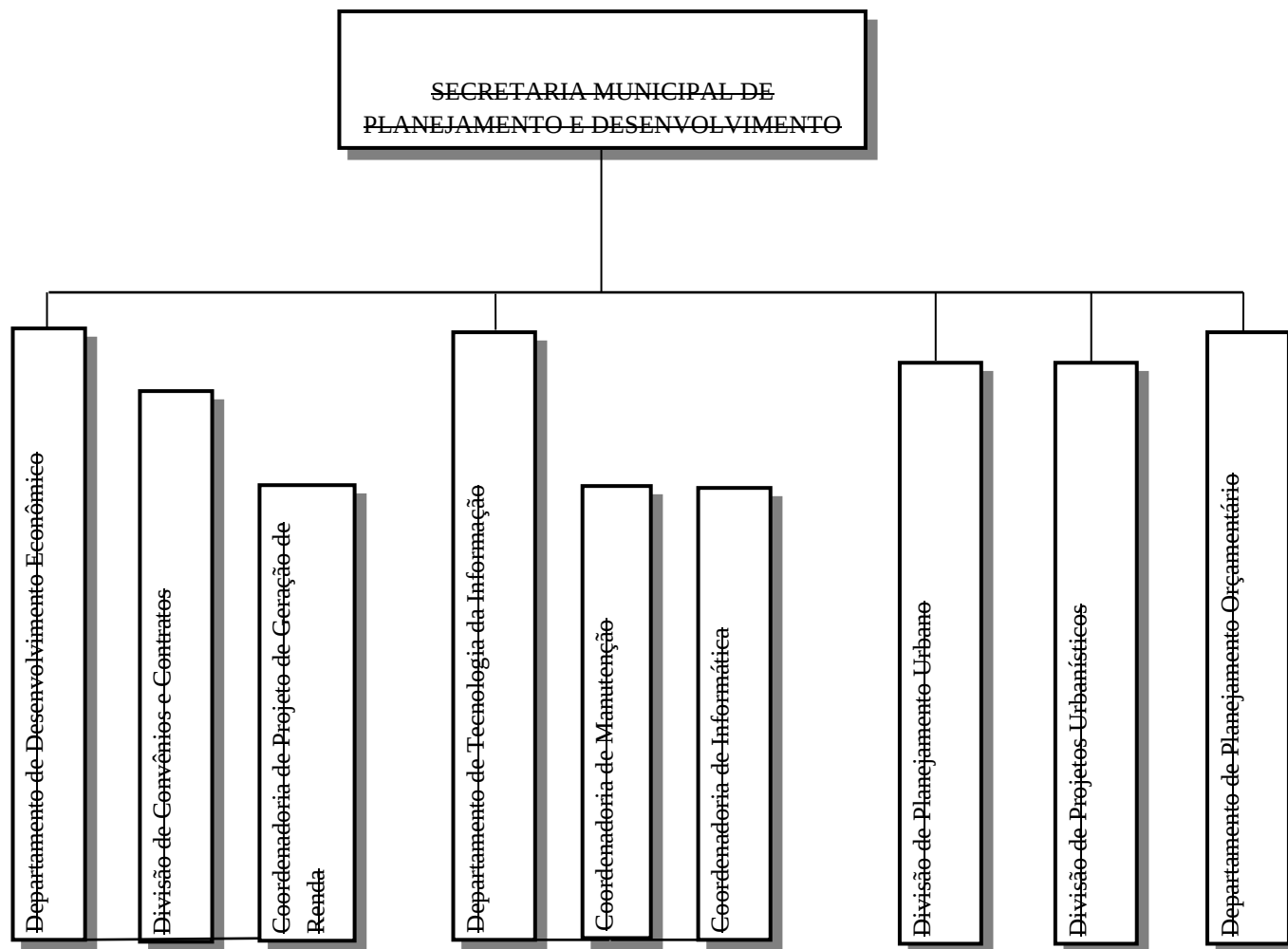
~~Marcos Vinicius Araujo da Silveira
Assessor Jurídico II~~

~~Autor(es): Executivo/PL nº 3.129 de 05.03.12. Publicada em: 15/03/2012~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.656/2012 ANEXO I





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.656/2012 ANEXO II IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Denominação	Qtde.	2012 – Salário +1/3 de Férias + 13º e INSS Patronal	2013 – Salário +1/3 de Férias + 13º + INSS Patronal e Reajuste de 5% (projeção)	2014 – Salário +1/3 de Férias + 13º + INSS Patronal e Reajuste de 5% (projeção)
Inclui – Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação	01	53.760,07	61.564,32	64.642,54
Exclui – Chefe de Divisão M-III de Tecnologia da Informação	01	(45.897,74)	(52.560,63)	(55.188,67)
Inclui – uma vaga de Assessor Jurídico – Fiscal	01	46.082,01	52.784,85	55.429,09
TOTAL	----	53.944,34	61.788,54	64.882,96

Em cumprimento aos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei epigrafiado ressaltando, deste já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LC 101/2000 e no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base agosto/2011 foi de R\$ 98.918.278,73 (noventa e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos). O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 50.745.076,98 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos). A despesa total consolidada com pessoal até agosto/2011 foi de R\$ 41.985.364,68 (quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 42,44% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto total com pessoal, no projeto em pauta (PL 3.129/2012) impactará 0,05% na Receita Corrente Líquida. Isto implica em um comprometimento da Receita Corrente Líquida na ordem de 48,52%.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Sendo assim, somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial de 51,3%, como é previsto na Lei 101/00. Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.~~

~~Ponte Nova — MG, 12 de março de 2012.~~

~~**João Antônio Vidal de Carvalho**
Prefeito Municipal~~

~~**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**
Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal interino de Planejamento Gestão e
Desenvolvimento Econômico~~

~~**Marcos Vinícius Araújo da Silveira**
Assessor Jurídico II~~